PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 206/2025 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 28 de agosto de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei n° 64/2025, que: "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências".

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para a criação de dotação no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Vale destacar que R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão cobertos com o excesso de arrecadação proveniente da emenda parlamentar n.º 41190004, de autoria da Deputada Federal Maria Rosas. Esse recurso será destinado à atenção básica da saúde para o custeio de material de consumo e serviços.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
JULIANO GRANCONATO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2025, um crédito adicional especial no valor de até **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo
02.07. Diretoria Municipal de Saúde - DS
02.07.01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	800.034	05	50.000,00
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	800.034	05	150.000,00
TOTAL						**200.000,00**

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta da seguinte forma:

I – Com excesso de arrecadação, proveniente da emenda parlamentar federal n.º 41190004 – Deputada Federal Maria Rosas.

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.746, de 01 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.771, de 17 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 28 de agosto de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 285/2025
28/08/2025 - Horário: 14:47
Legislativo

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido ***PL nº 64/2025,*** não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 27 de agosto de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL